

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## LEI MUNICIPAL Nº 868, DE 07 DE JULHO DE 2023.

"INSTITUI AUXÍLIO LOCOMOÇÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao art. 9°- H da Lei Federal nº 11.350, de 2006 e Lei Federal nº 13.708, de 2018 a custear a locomoção necessária dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS do Município de Barra do Turvo, quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às suas atividades profissionais.

Art. 2°. O auxílio de que trata o artigo primeiro será pago mensalmente aos ACS, tanto da zona rural quanto urbana do Município de Barra do Turvo, em caráter indenizatório, para custear a utilização de veículos e/ou meios de locomoções próprios quando no efetivo exercício das atribuições e competências inerentes às suas atividades profissionais, no importe de 15% (quinze por cento) a ser implementado em folha de pagamento de forma gradual, nos seguintes termos:

I-5% (cinco por cento) a partir de maio de 2023;

II-5% (cinco por cento) a partir de maio de 2024;

**III-**5% (cinco por cento) a partir de maio de 2025.

- §1° Só haverá o pagamento referente ao Auxílio-Locomoção no período de efetivo trabalho.
- **§2º** A partir do 15° (décimo quinto) dia de afastamento do ACS de suas funções, por motivo de qualquer licença ou afastamento, será suspenso o pagamento



Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SF <u>E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br</u> CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

do auxílio, retornando seu pagamento apenas a partir do seu retorno efetivo ao trabalho.

§3° Durante o período de férias não haverá o pagamento do auxílio, bem como não haverá direito a décimo terceiro referente ao respectivo valor.

§4º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos

vencimentos, à remuneração, aos proventos ou à pensão do ACS.

Art. 3º. As despesas inerentes à execução desta Lei serão custeadas pelo

orçamento anual do município de Barra do Turvo/SP.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, SP, 07 de julho de 2.023.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS** 

Prefeito Municipal